



LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º, da Lei Complementar nº 41, de 31 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica autorizado o chefe do Executivo conceder Abono Especial, de forma eventual e transitória, como reconhecimento ao desempenho excepcional de servidores públicos do Município de Mangaratiba, incluindo aqueles que ocupem cargos de chefia, desde que atendidos os critérios objetivos estabelecidos nesta lei, respeitando o disposto no § 7º do art. 39 da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública.

§1º O Poder Executivo disciplinará os critérios que nortearão a concessão do Abono Especial de que trata a presente Lei;

§2º A concessão do Abono Especial será realizada mediante avaliação formal, objetiva e impessoal, observando os seguintes critérios:

I - produtividade acima da média para o cargo ou função exercida;

II - cooperação efetiva com outros setores da Administração;

III - inovação e criatividade no desempenho de suas atribuições;

IV - capacitação técnica ou conhecimento excepcional que resulte em melhoria nos serviços prestados;

V - realização de atividades que demandem elevado nível de responsabilidade técnica.

§3º O valor do Abono Especial será fixado de acordo com a pontuação obtida pelo servidor na avaliação de desempenho, tomando por base a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), não ultrapassando 650 (seiscentos e cinquenta) UFIR's por servidor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§4º Os servidores que obtiverem pontuação inferior à que alude a regulamentação específica, não farão jus à percepção do Abono Especial.

§5º Os servidores serão avaliados por sua chefia imediata, a quem caberá realizar a análise fundamentada do desempenho individual, observando os critérios estabelecidos no §2º e assegurando o estrito cumprimento dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência. A chefia imediata deverá formalizar as conclusões da avaliação em documento específico a ser submetido à validação por instância superior, nos termos de regulamentação própria.

§6º O Abono Especial, de caráter transitório e natureza indenizatória, não será incorporado ao vencimento, subsídio ou remuneração do servidor, não integrando a base de cálculo de contribuições previdenciárias, adicionais por tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens dos servidores ora contemplados.

§7º Os resultados das avaliações e a fundamentação para a concessão do Abono serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos após autorização da chefia de Gabinete, de acordo com regulamentação específica.

§8º O Abono Especial poderá ser suprimido, total ou parcialmente, nos casos de:

I - descumprimento dos critérios estabelecidos;

II - cessação do trabalho que lhe dá causa;

III - desaparecimento dos motivos excepcionais e transitórios que o justificam;

IV - indisponibilidade financeira ou orçamentária, conforme regulamentação específica”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de fevereiro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito